



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1793/2021**

**DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona a Seguinte:

**Art. 1º** – Fica concedida revisão anual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), calculado sobre o vencimento base atual dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e contratados, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.780, de 26 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021).

**Parágrafo Único** – A Revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á no mesmo percentual, à gratificação pagas aos Conselheiros Tutelares, e as vantagens prevista no parágrafo 5º, do artigo 60, da Lei Complementar 17, de 22 de janeiro de 1998, incluído pela LC 140/2018, bem como aos aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

**FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**